



PARECER/2017 - PROGEM

ASSUNTO: Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, com drenagem superficial e profunda e passeio em concreto, localizado na Avenida Sudoeste Núcleo Cidade Nova, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEVOP do Município de Marabá/PA.

ORIGEM: Comissão Especial de Licitação

I – RELATÓRIO.

Versão os presentes autos sobre pedido de análise jurídica de processo licitatório nº 57.658/2017/CEL/SEVOP/PMM, na modalidade concorrência nº 019/2017-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, com drenagem superficial e profunda e passeio em concreto, localizado na Avenida Sudoeste Núcleo Cidade Nova, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEVOP do Município de Marabá/PA, consoante especificações e quantitativos descritos no anexo do instrumento convocatório.

Foram anexados aos autos; solicitações para a realização de licitação; declaração de adequação orçamentária e financeira; termo de compromisso e responsabilidades dos servidores responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; termo de autorização do gestor responsável para abertura de processo licitatório; justificativa - consonância com o planejamento estratégico; termo de referência; memorial descritivo; Q. C. I. (Quadro de Composição de Investimento); justificativa técnica - reprogramação; planilha de quantitativos e custos – P. Q. P. ; memorial de cálculo – M.C. ; cronograma físico – financeiro – C. F. F. ; tabela de composição do BDI (%); encargos sociais – E. S.; composição de preço unitário – C.P.U; projetos de engenharia; contrato de repasse nº 1009041-15/ 2013/MCIDADES/CAIXA; extrato de dotação



orçamentária; solicitação de despesa; relatório de comprovante de encaminhamento; memorando nº 375/2017-CPL/SEVOP solicitando parecer orçamentário; cópia da Portaria de nomeação dos membros da comissão de licitação; parecer orçamentário nº 376/2017/SEPLAN e minutas do edital e contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação diz respeito ao pedido de contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente, com drenagem superficial e profunda e passeio em concreto, localizado na Avenida Sudoeste Núcleo Cidade Nova, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEVOP do Município de Marabá/PA, o que, é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

No que tange a modalidade escolhida, percebe-se que, tendo em vista o preço estimado do certame em R\$ 3.604.432,85 (três milhões, seiscentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e considerando ainda o caráter complexo dos serviços a serem contratados, tem se por correta a modalidade eleita, qual seja, “CONCORRÊNCIA”, vejamos:

“ Art. 22. São modalidades de licitação:

I - Concorrência;

(..)

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.



Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

(...)

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)."

Relativamente à dotação orçamentária, as dotações estão especificadas no Parecer Técnico Orçamentário nº 376/2017/SEPLAN emitido pela Secretária Municipal de Planejamento.

Quanto ao edital o processo licitatório guarda observância aos elementos contidos no art. 40 (normas concernentes ao ato convocatório da licitação) e seguintes todos da Lei 8.666/93.

Ademais a concorrência trata-se perfeitamente em atender ao caráter competitivo do certame, tendo em vista ser a modalidade mais completa em sua fase.

Quanto a pesquisa mercadológica foi substituída pela Tabela do SINAPI, como referência para a razoabilidade de preços de serviços e obras públicas.

Referidas tabelas vem sendo muito utilizada como limitadores de preços para serviços contratados com recursos públicos, em substituição às pesquisas mercadológicas, uma vez que estabelecem os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores consignados nas referidas tabelas e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas justificativas.

Há que se registrar, contudo, que os itens não contemplados na Tabela SINAPI dependerão de realização de, no mínimo, 3 (três) orçamentos



para que se chegue a uma média aritmética cujo resultado possa refletir a “média” de preços de mercado, de forma a assegurar a legitimidade do ato administrativo. Isso porque, o processo administrativo de licitação exige, em sua fase interna, cotação para formação do preço.

Do contrato, o item 5.1 da minuta, o contrato terá duração de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar a partir da expedição da ordem de serviço inicial, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação vigente, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

A administração apresenta justificativa que a presente contratação se faz necessário, sendo estas com recursos próprios/CAIXA, a contratação é de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas para este governo, que a sua interrupção importaria em sério comprometimento das atividades desenvolvidas pelo Município.

Ante o exposto, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento da Concorrência nº 019/2017-CEL/SEVOP/PMM, obedecidas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer,

Marabá/PA, 26 de outubro de 2017.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP